



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 11/2021

REF. DISPENSA POR LIMITE N. 02/2021.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com a empresa LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP, tendo em vista que a fiscalização dos veículos utilizados nos serviços de coleta de lixo traz ganho na economia de combustível, diminuição no risco de multas e acidentes, pois com um maior controle das condições de dirigibilidade ocorre uma gestão mais eficiente das rotas, locais, velocidade, tempos de parada, horários de rodagem do veículo e maneira como este está sendo conduzido. Durante o prazo do contrato originário, a prestação dos serviços se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços.

A Lei n. 13.303/2016 permite que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do item 02 do contrato por igual período (12 meses), visto que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação de índices oficiais;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sexta do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executados de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, as contratadas mostraram-se adimplentes, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 11/2021 vence em 18-03-2022, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 22 de fevereiro de 2022.


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato



80



Relatório de Cotação: MONITORAMENTOS

Pesquisa realizada entre 22/02/2022 08:22:32 e 22/02/2022 09:03:04

Relatório gerado no dia 22/02/2022 14:53:59 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES E MONITORAMENTO VEICULAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 16	1	R\$ 626,96 (un)	-	R\$ 626,96	R\$ 626,96
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Departamento Nacional de Obras Contra a Seca Administração Central			NºPregão:12022 UASG:193002	25/01/2022 R\$ 416,47
2	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater-DF			NºPregão:192021 UASG:926241	26/10/2021 R\$ 685,62
3	COMANDO DO EXERCITO COM. 09 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA(ES)/RJ			Dispensa de Licitação Nº 35/2021 UASG: 160295	01/09/2021 R\$ 778,80

Valor Unitário R\$ 626,96

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 685,62

Média dos Preços Obtidos: R\$ 626,96

Valor Global: R\$ 626,96

Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES E MONITORAMENTO VEICULAR

Preço Estimado: R\$ 626,96 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 626,96 Média dos Preços Obtidos: R\$ 626,96

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES E MONITORAMENTO VEICULAR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 416,47



Relatório gerado no dia 22/02/2022 14:53:59 (IP: 191.32.23.88)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%2bYhm3FS5ZpUSpUvyiKebaeLt
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%252bYhm3FS5ZpUSpUvyiKebaeLt

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
Administração Central

Objeto: Contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

Descrição: Serviço de rastreamento - Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

Data: 25/01/2022 10:10
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:12022 / UASG:193002

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 03/02/2022 11:33

Homologação: 03/02/2022 15:40

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 17

Unidade: UNIDADE

UF: CE

81

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.090.021/0001-45	SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 416,47
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 685,62

Inc. I Art 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater-DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento. Vide especificações do TR..

Descrição: Serviço de rastreamento - serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF. Conforme especificação constante do item 3 (equipamento) e item 6 (serviço) do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CatSer: 25410 - Serviço de rastreamento

Data: 26/10/2021 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:192021 / UASG:926241

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 27/10/2021 14:11

Homologação: 28/10/2021 10:48

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 197

Unidade: Unidade

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.405.867/0001-27	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 392,89
* VENCEDOR *		
28.275.462/0001-30	SDTEVIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 420,00
21.698.912/0001-59	NORIO MOMOI LTDA	R\$ 430,58
87.215.299/0001-80	TELEALARME BRASIL LTDA	R\$ 444,00
63.268.056/0001-41	ALOINFO COMERCIO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 644,67
22.140.663/0001-44	SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA	R\$ 683,96
71.208.516/0001-74	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 684,00
23.131.342/0001-46	ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI	R\$ 687,24
08.473.776/0001-30	CONFIDENCE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 779,88
11.952.599/0001-80	MIRUS RASTREAMENTO E INFORMATICA LTDA	R\$ 903,79
35.230.250/0001-00	CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS	R\$ 946,70
02.596.120/0001-29	TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 1.106,60
30.945.249/0001-30	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI	R\$ 1.167,51
27.311.475/0001-55	UBERSAT PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 1.188,00



Relatório gerado no dia 22/02/2022 14:53:59 (IP: 191.32.23.88)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%2bYhm3FS5ZpUSpUvyiKebaelT
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%2bYhm3FS5ZpUSpUvyiKebaelT)
token=JXlk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%2bYhm3FS5ZpUSpUvyiKebaelT

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE MACERDA
GESTOR DE CONTRATOS

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



82
R\$ 778,80

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
COM. 09 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA(ES)/RJ
Objeto: Esse serviço de rastreador com de monitoramento através de plataforma de rastreamento tem por objetivo de atender as necessidades do Gp Op Intlg do GUES-9Bda Inf Mtz.
Descrição: SERVIÇO DE RASTREAMENTO - RASTREADOR VEICULAR COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE RASTREAMENTO.
CatSer: 25410 - Serviço de rastreamento

Data: 01/09/2021 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 35/2021 / UASG: 160295
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 3
Unidade: Unidade
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.996.834/0001-00	PAULO CESAR FLORINDO 05551723844	R\$ 778,80
* VENCEDOR *		

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



DECLARAÇÃO

A empresa Logsat Rastreadores Ltda, inscrita sob o CNPJ: 12.246.555/0001-05 situada à Av Colombo, 4120, Zona 07 Maringá – Pr declara para os devidos fins que possui interesse em renovar o contrato com a SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, mantendo os valores iniciais do contrato nº 11-2021, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	12	Serviço	Prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para 11 (doze) veículos, por meio de tecnologia gsm/gps/gprs, com visualização das atividades no mapa em tempo real, com software via web e mobile (android e ios)	R\$ 548,90	R\$ 6.586,80
VALOR TOTAL					R\$ 6.586,80	

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Guilherme Pareja
Digitally signed by Guilherme Pareja
 DN: cn=Guilherme Pareja, o=Logsat Rastreadores,
 ou=Socio Administrador,
 email=logsat@logsat.com.br, c=BR
 Date: 2022.02.16 13:04:48 -03'00'

Guilherme Pareja
Socio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOGSAT RASTREADORES LTDA
CNPJ: 12.246.555/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:11 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **FE52.34DF.68C3.D20F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

85

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025830166-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.246.555/0001-05**
Nome: **LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



Certidão Negativa de Débitos N° 47254/2022

Certificamos, conforme requerido por **LOGSAT RASTREADORES**, CPF/CNPJ n° **12.246.555/0001-05**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LOGSAT RASTREADORES LTDA**, CPF/CNPJ n° **12.246.555/0001-05**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/03/2022**

Válida até: **08/06/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **56E882CA91EB3834308CB85BA342D6C6**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGSAT RASTREADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.246.555/0001-05

Certidão n°: 49251397/2021

Expedição: 04/11/2021, às 18:42:53

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGSAT RASTREADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.246.555/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

88



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.246.555/0001-05**Razão Social:** LOGSAT RASTREADORES LTDA EPP**Endereço:** AV COLOMBO 4120 LOJA COM 02 / ZONA 07 / MARINGÁ / PR / 87030-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

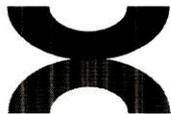
Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022**Certificação Número:** 2022021901411948624916

Informação obtida em 22/02/2022 15:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapueva

JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 11/2021 ORIUNDO DA DISPENSA POR LIMITE Nº. 002/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.246.555/0001-05, com sede na rua Presidente Avenida Colombo 4120, Zona 07, Maringá, Paraná, CEP 87030-120, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **GUILHERME PAREJA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.911.349-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogação do contrato 11/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 79 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO A SER PRORROGADO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	12	Meses	Prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para 11 (onze) veículos, por meio da tecnologia gsm/gps/gprs, com visualização das atividades no mapa em tempo real, com software via web e mobile. (android e ios)	R\$ 548,90	R\$6.586,80
VALOR TOTAL					R\$6.586,80	

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciara a sua vigência em **18 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos ____, conforme parecer jurídico, o prazo e itens do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.



CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2021, firmado pelas partes em 18 de março de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de março de 2022.

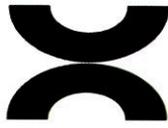
HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

DIRCEU KLOSTER
Fiscal do Contrato

LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP
Empresa
GUILHERME PAREJA
Representante Legal



91
P

PARECER JURÍDICO nº 022/2022

Interessado: Departamento de Coleta de Lixo.

Dispensa por limite nº 02/2021 – Processo Administrativo nº 15/2021 - contratação direta - por limite.

Assunto: Trata-se de parecer 1º aditivo a dispensa por limite para contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, dos veículos do departamento de coleta de lixo.

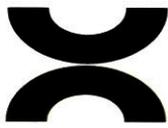
EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contratos, no intuito de dar continuidade aos contratos de prestação de serviços. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º e artigos 134, 136, 137, 142, 143 e 144 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

1.1.Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob **nº 11/2021**, contrato celebrado, entre as partes: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG x **LOGSAT RASTREADORES LTDA.** E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto do Pregão Presencial nº02/2021 que tem por finalidade **a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.** Consta do processo administrativo além dos documentos* referentes a Dispensa de Licitação por limite n. 02/2021(a qual resultou no contrato nº: **11/2021**, a solicitação de prorrogação do contrato, com a justificativa:

“A SURG celebrou contrato com a empresa: LOGSAT RASTREADORES LTDA., tendo em vista que a fiscalização dos veículos utilizados nos serviços de coleta de lixo traz ganho na economia de combustível, diminuição no risco de multas e acidentes, pois com um maior controle das condições de dirigibilidade ocorre uma gestão mais eficiente das rotas, locais, velocidade, tempos de parada, horários de rodagem do veículo e maneira como este está sendo conduzido. Durante o prazo do contrato originário, a prestação dos serviços se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços. A Lei n. 13.303/2016 permite que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do item 02 do contrato por igual período (12 meses), visto que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

P



92
S

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originalmente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação de índices oficiais;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sexta do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, adia a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 11/2021 vence em 18-03-22, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”

1.2. A empresa, **LOGSAT RASTREADORES LTDA.**, juntou: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 84), Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (fls85), certidão negativa do Município de Maringá (fls. 86), certidão negativa de débitos trabalhista (fls. 87), certificado de regularidade FGTS - CRF (fls 88) e carta de anuência manifestando interesse na prorrogação do contrato(fl.s.83) pelo prazo de **12 (doze) meses, para o item 2;**

1.3. Foi juntado aos autos cotação de preços das folhas 80 até 83; e



93
P

1.4. às folhas 89 e 90, veio a minuta do termo aditivo.

Este é o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **1ª minuta de aditamento relativa ao contrato nº: 11/2021**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS:

3.1.1. Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato nº: **11/2021**, para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **dar continuidade a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, dos veículos do departamento de coleta de lixo.**

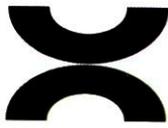
3.1.2. No tocante ao preço, no termo de referência, aponta-se: “... **A empresa contratada possui interesse na continuidade.** O Termo de Referência aponta ainda que, existe a vantagem técnica porque a empresa executa satisfatoriamente os serviços e já conhece a rotina da empresa, dispensando-se ainda, custos com nova licitação, demonstrando, portanto a Vantajosidade financeira e operacional. Seguindo esta toada, a vantajosidade persiste.

3.1.3. Verifico, quanto a solicitação de prorrogação contratual - contratos nº: 11/2021, dispensa de licitação 02/2021, consta a JUSTIFICATIVA.

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

P



94

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

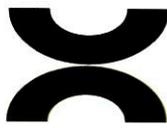
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.



No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

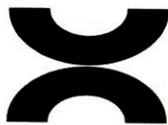
§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.



96
S

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;**
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**
- III- seja demonstrada a vantagem na manutenção do ajuste;**
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;**
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;**
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**
- IX -haja autorização da autoridade competente**

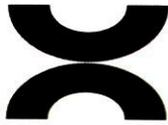
Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e dos contratados** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado. **Observei a existência de documento que atesta o interesse do contratado em questão na continuidade do contratado.**
- **Edital e no contrato** - no caso se observa que se trata de Contratação Direta-Dispensa de Licitação e consta do contrato sob n°: **11/2021**, em sua Cláusula SÉTIMA, previsão de prorrogação.

S



- **Vantajosidade da prorrogação** - No tocante ao preço, há que se verificar ainda, houve justificativa no procedimento da vantajosidade de prorrogação contratual no termo de referência, nos seguintes termos: “.....de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, adia a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes...”.
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - observei que **FALTA DOCUMENTO QUE ATESTA A PREVISÃO DE HAVER RECURSOS FINANCEIROS**, no intuito de dar atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 79 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 79 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 79 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento durante às vigências contratuais, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até 18/03/2022.
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de dispensa de licitação e



98
P

- **Formalização mediante termo aditivo – a minuta do termo aditivo foram juntada as folhas 89 e 90.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual e reajuste para aplicação de índices oficiais da SURG, faço as seguintes recomendações:

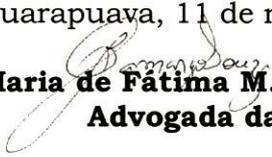
- **Que seja juntado documento atestando previsão de haver recursos financeiros para cumprir o aditivo;**
- **Que seja observada a prorrogação pelo período anuído pelo contratado, 12(Doze) meses;**
- **Que seja observado o critério da vantajosidade, SEMPRE, de tal maneira, que os valores corrigidos (com a aplicação dos índices oficiais da SURG) devem continuar abaixo dos demais concorrentes, atendendo os termos do artigo 137, 142 e 143, bem como, na questão da escolha do índice de reajuste, seja escolhido o índice mais vantajoso para a SURG nos termos do § 2º do artigo 144 de nosso RILCC);**
- **Que a lacuna constante das minutas sejam preenchidas quando dos aditivos contratuais definitivos, indicando-se os dispositivos legais pertinentes quanto a possibilidade de prorrogação e,**
- **Deve tal aditivo contratual ser promovido e formalizado até 18/03/2022.**

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de formalização do 1º aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134, 136, 137, 142, 143 e 144 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 11 de março de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

99

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar nº 015/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 15 de Março de 2022.


BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



DESPACHO

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite
n. 02/2021**

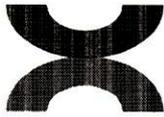
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do departamento de coleta de lixo.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 97 e 98, certifico que:

- a) Quanto ao item “1”, certifico que o documento solicitado foi anexado junto a fl. 99.
- b) Quanto ao item “2”, ciente.
- c) Quanto ao item “3”, certifico que o critério de vantajosidade conforme analisado por esse jurídico esta sendo atendido, pois, nos orçamentos juntados a média do banco de preços do produto é de **R\$ 626,96 e o preço do produto no aditivo é de R\$ 548,90.**
- d) Quanto ao item “4”, as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.
- e) Quanto ao item “5”, ciente.

Guarapuava, 15 de março de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
11/2021 ORIUNDO DA DISPENSA POR LIMITE Nº. 002/2021,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A LOGSAT
RASTREADORES LTDA - EPP

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.246.555/0001-05, com sede na rua Presidente Avenida Colombo 4120, Zona 07, Maringá, Paraná, CEP 87030-120, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **GUILHERME PAREJA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.911.349-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogação do contrato 11/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 79 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO A SER PRORROGADO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	12	Meses	Prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para 11 (onze) veículos, por meio da tecnologia gsm/gps/gprs, com visualização das atividades no mapa em tempo real, com software via web e mobile. (android e ios)	R\$ 548,90	R\$6.586,80
VALOR TOTAL					R\$6.586,80	

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **18 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra a e seu 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como atendidos os requisitos dispostos

v



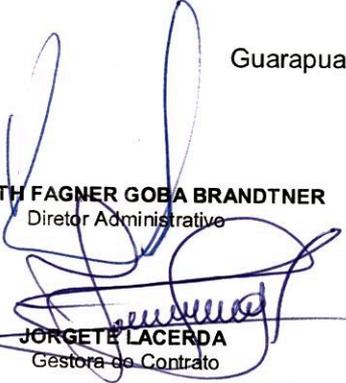
no artigo 134, 136, 137, 142, 143 e 144 do mesmo Regulamento, conforme parecer jurídico, o prazo e itens do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2021, firmado pelas partes em 18 de março de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 18 de março de 2022.


HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


JORGETE LACERDA
Gestora de Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


DIRCEU KLOSTER
Fiscal do Contrato

Guilherme
Pareja

Assinado de forma digital
por Guilherme Pareja
Dados: 2022.03.18 15:19:21
-03'00'

LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP

Empresa

GUILHERME PAREJA
Representante Legal

SURG**103****ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 11/2021 ORIUNDO DA DISPENSA POR LIMITE Nº. 002/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogação do contrato 11/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do Departamento de Coleta de Lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 79 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO A SER PRORROGADO

LOTE	ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	12	Meses	Prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para 11 (onze) veículos, por meio da tecnologia gsm/gps/gprs, com visualização das atividades no mapa em tempo real, com software via web e mobile. (android e ios)	R\$ 548,90	R\$6.586,80
VALOR TOTAL					R\$6.586,80	

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **18 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra a e seu 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como atendidos os requisitos dispostos no artigo 134, 136, 137, 142, 143 e 144 do mesmo Regulamento, conforme parecer jurídico, o prazo e itens do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2021, firmado pelas partes em 18 de março de 2021. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 18 de março de 2022.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo